

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-000XX MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº. /2018

Contrato Administrativo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS". Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa ______, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PRE	EFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF n'	° 05.193.057/0001-78, com sede na
Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representa	ado por seu Prefeito o Sr. XXXX
brasileiro, casado, residente e domiciliado na	XXXX, neste ato denominado
CONTRATANTE, e do outro, a empresa, inscrita no	CNPJ nº, Inscrição Estadual n
, situada na, nº, Bairrorepresentad	la pelo(a) Sr(a), residente e
domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima men	
Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara,	, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-XXX, de XX de XXXX de 2018, devidamente homologada em __ de ____ de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

3.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.2.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.
- 3.2.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos:
- 2.2.2.1. Lixeiras limpeza; retirada diária de resíduos; substituição diária de sacos plásticos de 100 litros; recuperação da estrutura física quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.2. Bancos e assentos limpeza; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos recuperação física quando estiver danificado.
- 3.2.2.4. Play-grounds limpeza; assepsia de areia; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.5. Academias ao ar livre limpeza, assepsia de areia, quando houver; recuperação quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.



- 3.2.2.6. Quadras de esportes limpeza, assepsia de areia (quando houver); recuperação do piso, traves, balizas e redes quando estiver danificada; recuperação e manutenção de alambrados; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.7. Na manutenção e recuperação de equipamentos públicos a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.
- 3.2.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes:
- 3.2.3.1. Gramados limpeza diária; plantio; poda (roçadeiras costais serão fornecidas pela Contratante, porém o combustível, a manutenção/conserto será de responsabilidade da Contratada que deverá devolver os equipamentos em perfeito funcionamento no final do contrato); irrigação; correção do solo; adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); controle fitossanitário.
- 3.2.3.2. Plantas, flores e arbustos poda e corte; irrigação, adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); substituição de espécies quando apresentarem falência orgânica; enriquecimento das praças com incremento de novas espécies; plantio de mudas; controle fitossanitário.
- 3.2.3.3. Manutenção do viveiro de mudas no horto municipal (base física).
- 3.2.3.4. Lagos e espelhos d'água limpeza; retirada de resíduos e vegetação danosa ao meio aquático.
- 3.2.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.
- 3.2.3.6. Os Caminhões pipa deverão possuir sistema de monitoramento via GPS.
- 3.2.3.7. Os Caminhões Pipa deverão se apresentar para os serviços com os tanques d'água completamente abastecidos.
- 3.2.3.8. O veículo com carroceria aberta deverá transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 3.2.3.9. A responsabilidade pelo transporte de mudas e gramas até o local de plantio será por conta da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato da SEMUR.
- 3.3. DIMENSIONAMENTO
- 3.3.1. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES
- 3.3.1.1. Indicador de medição 12m2 de área verde urbana/habitante.
- 3.3.1.2. Memória de cálculo 88.000 habitantes = 1.056.000m2 ou 1,056 km2 de área verde.
- 3.4. MATERIAIS E EOUIPAMENTOS
- 3.4.1. Os matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são:



- 3.4.1.1. Ferramentas pás; ancinhos; enxadas; martelos; chaves para paratisos; enxadecos; picaretas; carros de mão; tesouras de poda; vassourão; vassourinha; facão; cortador de galho; machado; escadas; andaimes; cones de sinalização; telas de proteção; entre outras ferramentas que sejma necessárias para a completa execução dos serviços.
- 3.4.1.2. Equipamentos 02 (dois) caminhões pipa (Capacidade mínima de armazenamento 10.000 (dez mil) litros, adaptado com mangueira esguicho, motor bomba com potência mínima de 2,5 CV, luzes sinalizadoras diária e noturna recobrindo toda parte traseira do veículo, com mínimo de 05 anos de uso); 01 (um) veículo com carroceria aberta; motor poda; motosserra; pulverizador costal; máquina de solda; entre outros equipamentos/maquinas que sejam necessários para a completa execução dos serviços.
- 3.4.1.3. Materiais pincel; brocha; sacos plásticos; parafusos; pregos; eletrodos; tintas para madeira e metal; lixas; cimento; areia; seixo; madeira para reforma de bancos e lixeiras; defensivos agrícolas (controle fitossanitário); tijolos; entre outros materiais que sejam necessários para a completa execução dos serviços.
- 3.4.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.
- 3.4.3. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será à custa da CONTRATADA, com exceção do adubo orgânico e roçadeiras costais que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.5. MÃO DE OBRA

- 3.5.1. Quantidade de equipes e profissionais envolvidos:
- 3.5.1.1. 01 (um) encarregado geral para todas as frentes de serviços.
- 3.5.1.2. 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico dos servicos.
- 3.5.1.3. 01 (um) marceneiro e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.4. 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.5. 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.6. 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.7. 01 (uma) equipe fixa no Parque Ambiental contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.
- 3.5.1.8. 01 (uma) equipe fixa no Lago Verde contendo 08 (oito) serventes de segunda a sextafeira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.
- 3.5.1.9. 01 (uma) equipe fixa na Praça Célio Miranda contendo 06 (seis) serventes, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h as 14h, com equipe formada por 03 (três) serventes.
- 3.5.1.10. 01 (uma) equipe fixa no Horto municipal contendo 03 (três) serventes, de segundafeira a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados das 7h as 11h.
- 3.5.1.11. 01 (uma) equipe volante para as demais praças e canteiros contendo 08 (oito) serventes, de segunda-feira a sexta-feira das 7h as 17h e aos sábados das 7h as 11h.
- 3.5.1.12. 01 (uma) equipe volante contendo 02 (dois) motoristas e 02 (dois) serventes, para os caminhões pipa de segunda-feira a sábado, numa carga horária máxima de 10 horas/dia. Este serviço será executado somente nos meses do verão amazônico (de agosto a dezembro),





qualquer situação que houver a necessidade do uso dos caminhões pipas, fora deste período, sua autorização ocorrerá única e exclusivamente por Ordem de Serviço.

- 3.5.1.13. 01 (um) motorista para o veículo com carroceria aberta.
- 3.5.1.14. Quando os profissionais referentes aos Itens xx. e xx. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos (anexo II), devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.

3.6. Atribuições:

- 3.6.1. O Engenheiro Agrônomo terá as seguintes atribuições:
- 3.6.1.1. Acompanhar diariamente os serviços nas áreas verdes, analisando os serviços realizados, receber as ordens de serviços e verificar programação feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e assinar as medições diárias;
- 3.6.1.2. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando estritamente necessária, a erradicação de árvores, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes, programando de imediato, quando possível, o replantio de novas árvores para a sua substituição;
- 3.6.1.3. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessário, o replantio das áreas carentes, inclusive com novas árvores;
- 3.6.1.4. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessárias, adubações orgânicas e/ou químicas nas áreas verdes;
- 3.6.1.5. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida para controle de pragas e/ou doenças;
- 3.6.1.6. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, assistência fitossanitária preventiva e curativa, com utilização de defensivos agrícolas de baixa toxidez e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e na legislação em vigor;
- 3.6.1.7. Esclarecer, sempre que necessário, as dúvidas e prestar informações técnicas pertinentes à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 3.6.1.8. Acatar as orientações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 3.6.2. O Encarregado geral terá as seguintes atribuições:
- 3.6.2.1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- 3.6.2.2. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- 3.6.2.3. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- 3.6.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- 3.6.2.5. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- 3.6.2.6. Receber, emitir e assinar documentos:
- 3.6.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA; equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 3.6.2.8. Acatar orientação do responsável técnico, bem como do fiscal do contrato;
- 3.6.2.9. Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução contratual;





- 3.6.2.10. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas ou doenças nos jardins e levar imediatamente ao conhecimento do Responsável técnico e do fiscal do contrato;
- 3.6.2.11. Observar as orientações do Responsável Técnico e do fiscal do contrato;

3.7.LOCAIS DOS SERVICOS

3.7.1. Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, incluindo os bairros Andradina, Pandolfi, Colônia do Uraim e Nagibão, conforme Mapa em Anexo

CLÁSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

- 5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos precos de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA: 6.2 DO PAGAMENTO:

- 6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;
- 6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;
- 6.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;
- 6.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 6.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 6.2.7A contratada deveráapresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários





contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.3 DA GARANTIA:

6.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de XX DE XXXXX DE 2018 A XX DE XXXX DE 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:
- 8.1.1 Dotação orçamentária: 2018;
- 8.1.2 Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Manutenção do Setor de Limpeza;
- 8.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:
- 8.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 8.1.5 Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA: 9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Emitir "Ordem de Inicio dos Serviços" autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;
- 9.1.2. Vistoriar os equipamentos;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital.
- 9.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.
- 9.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 9.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.





9.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº, 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 9.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 9.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- 9.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
- 9.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 9.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 9.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.





- 9.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 9.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 9.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no Edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
- 9.2.21. A Contratada será responsável pelo devido acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 9.2.22. Fica por conta da Contratada todos os materiais, equipamentos, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, com exceção dos adubos e das roçadeiras costais que serão fornecidos pela Contratante.
- 9.2.23. No momento em que a empresa vencedora for convocada para assinatura do Contrato, esta deve apresentar a prestação de garantia da Contratação dos serviços, conforme Parágrafo 1º Art. 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Ordem de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de anulação da homologação.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 10.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. 10.3A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

10.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 10.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- 10.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- 10.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 10.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.





- 10.5Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.
- 10.6 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 10.7 Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.
- 10.8 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 10.9 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

CLÁUSULA XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa;
- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:
- 11.5.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30° (trigésimo) dia, sem justa causa;
- 11.5.2. A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;
- 11.5.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.
- 11.5.4. Pela inexecução total do CONTRATO em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO;
- 11.5.5. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso,





limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

- 11.5.6. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO;
- 11.5.7. Por declaração falsa da CONTRATADA, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO;
- 11.5.8. Por documentação falsa apresentada pela CONTRATADA, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 11.5.9. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da CONTRATADA, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste CONTRATO, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 11.5.10. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste CONTRATO, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do CONTRATO;

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas,	de	de	20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS XXXXXXXXX CONTRATANTE

Testemunhas: 1:	2:
-----------------	----